

ADENDO Nº 01/2017 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIAP Nº 305/2013

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		SPE Cocais Grande Energia S.A. (antiga Centrais Elétricas Mantiqueira S.A.)		
CNPJ		09.076.970/0001-45		
Endereço		Av. Dr. Cardoso de Melo, 1184, andar 7º, sala L, Vila Olimpia, São Paulo. CEP: 04.548-004		
Empreendimento		PCH Cocais Grande		
Localização		Antônio Dias/MG		
N° dos Processos COPAM		00154/1999/002/2002 e 00154/1999/003/2008		
Código DN 74/04	Atividades Objeto do Licenciamento - Classe	E-02-01-1	Barragem de geração de energia hidrelétrica – CLASSE 3	
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		Licença de Operação - LO		
Nº da condicionante de compensação ambiental		Condicionante nº 02		
Fase atual do licenciamento		Revalidação de Licença de Operação - REVLO		
Nº da Licença		Certificado LI nº 258/2008		
		Certificado LO nº 032/2009		
		LI nº 258/2008 - 05/11/2008		
Validade da Licença		LO nº 032/2009 - 06/01/2015		
Estudo Ambie	ental	RCA/ PCA		
Valor de Referência do Empreendimento - VR		R\$ 82.894.988,90		
Valor de Referência do Empreendimento – VR ATUALIZADO		R\$ 84.355.673,21 ¹		
Grau de Impa	cto - GI apurado	0,48%		
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 404.907,23		

¹ Atualização utilizando a Taxa TJMG 1,0176209, referente ao período de Setembro de 2016 a Agosto de 2017.



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, PCH Cocais Grande da empresa SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. (antiga Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. – CEM) fica localizado no município de Antônio Dias, na bacia do rio Doce, sub-bacia do ribeirão Cocais Pequeno.

As principais características do empreendimento são: formação de reservatório com 1,98 ha em seu NA máximo normal na cota 789,0 metros; o trecho entre o barramento e a casa de força com 2 quilômetros de extensão e 0,05 m³/seg de vazão e a regra de operação a ser adotada que implica a liberação para jusante de uma vazão mínima operacional nas 21 horas fora de ponta igual a 0,68 m³/seg.

Para execução das obras da PCH Cocais Grande serão necessários dois canteiros de obras nas margens do ribeirão Grande. O canteiro principal (de aproximadamente 20.000 m²) contará com as seguintes unidades: estacionamento, escritório, ambulatório, sanitários, alojamento, cozinha/refeitório, oficina, depósitos, almoxarifado, carpintaria, área de lazer, usina de concreto e britagem. O canteiro auxiliar (cerca de 3.500 m²) conterá estacionamento, escritório, sanitários, alojamento, refeitório, depósitos, usina de concreto e britagem.

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 00154/1999/003/2008, analisado pela SUPRAM Leste Mineiro, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00, na Licença de Operação nº 032/2009 – SUPRAM LM, em Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro realizada no dia 19/12/2008.

O Parecer GCA/DIAP Nº 305/2013, que apurou o Grau de Impacto em 0,48%, fixando o valor de compensação ambiental de R\$ 343.037,42, foi pautado na 45ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada no dia 20/12/2013, oportunidade na qual o processo foi APROVADO.

Nos termos do art. 12 do Decreto Estadual 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011, o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental deveria ter sido firmado no prazo



máximo de 60 dias, contados da data de publicação da decisão da CPB/COPAM, que ocorreu em 27/12/2013.

Para dar prosseguimento ao pagamento das compensações ambientais de alguns processos de compensação, entre eles o da PCH Cocais Grande, a CPFL Renováveis, controladora das Sociedades de Propósito Específico – SPE's, empresas detentoras das concessões de algumas PCH's, entre elas a PCH Cocais Grande, solicitou através da CARTA nº 028.14/DSI, datada de 08/04/2014, uma "Solicitação de dilação de prazo para apresentação de proposta para quitação das obrigações de pagamento das Compensações Ambientais".

No entanto, em 24 de abril de 2014 o empreendedor protocolou a CARTA nº 007.14/DS requerendo a revisão e consequente suspensão da exigibilidade da compensação ambiental da pequena central hidrelétrica (PCH) Cocais Grande em operação na cidade de Antônio Dias/MG.

Em face da não assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, dentro do prazo estabelecido, o empreendedor foi notificado administrativamente, em 19/05/2014, através da Notificação Administrativa GCA nº 011/2014. Tal documento esclarece que o empreendedor foi classificado como causador de significativo impacto ambiental, motivo pelo qual foi condicionado a pagar a compensação ambiental prevista na Lei nº 9.985/2000 e, informa ainda, que o empreendedor devia proceder a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 48 horas a contar do recebimento da referida notificação.

Ainda que haja na legislação em vigor, a previsão de aplicação de sanções - tais como multas, suspensão ou embargo de obras e atividades - o empreendedor não se manifestou no sentido de proceder à assinatura do Termo de Compromisso, motivo pelo qual o mesmo foi comunicado, via Ofício nº 52/2016/DIUC, do arquivamento do referido processo de Compensação Ambiental, em março de 2016, sendo esse comunicado estendido à SUPRAM LM.

O empreendedor então solicitou, através da Carta nº 172/2016 de 14 de junho de 2016, o desarquivamento e reabertura do processo de Compensação Ambiental e conforme orientação da Gerência de Compensação Ambiental/ IEF, um novo processo foi formalizado.



Dessa forma, tendo em vista o exposto, a presente análise técnica tem como objetivo, fazer a reanálise do Parecer Único de Compensação Ambiental nº 305/2013, bem como, adequar o parecer de compensação ambiental aos novos documentos apresentados pelo empreendedor e às diretrizes estabelecidas no POA 2017, de modo a subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no Plano e no Relatório de Controle Ambiental – PCA/RCA², no Parecer Técnico DIENE/FEAM nº 077/2003³ e no Parecer Único SUPRAM Leste Mineiro nº 729456/2008⁴.

2.2 Caracterização da Área de Influência

Serão consideradas as áreas conforme definição constante no Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 305/2013, em seu item 2.2, pág. 2.

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011, ressalta-se que os "Índices de Relevância" da referida tabela nortearão a presente análise.

A Gerência de Compensação Ambiental concorda com a marcação dos seguintes itens, conforme descrição e justificativas apresentadas no PU GCA/DIAP nº 305/2013, págs. 3 a 9.

- Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias;
- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras);

² Centrais Elétricas da Mantiqueira – CEM. **Plano de Controle Ambiental – PCA/ Relatório de Controle Ambiental – RCA.** PCH COCAIS GRANDE. Limiar Engenharia Ambiental. Belo Horizonte, 2002.

³ Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. **Parecer Técnico DIENE/FEAM nº 077/2003.** Belo Horizonte, 2003.

⁴ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE Leste Mineiro — SUPRAM LM. **Parecer Único N° 729456/2008.** Governador Valadares, 2008.



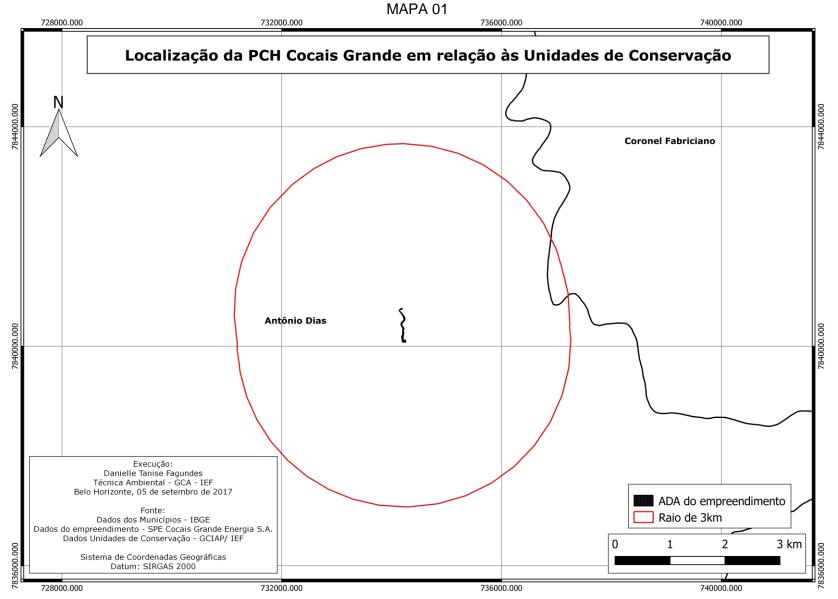
- Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido;
- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas 'Biodiversidade em Minas Gerais Um Atlas para sua Conservação';
- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar;
- Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais;
- Transformação de ambiente lótico em lêntico;
- Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa;
- Aumento da erodibilidade do solo;
- Emissão de sons e ruídos residuais.

Ainda que o empreendimento não afete nenhuma Unidade de Conservação diretamente, é necessário fazer a readequação do item *Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável* conforme os critérios descritos no POA 2017.

À época de elaboração do PU GCA/DIAP Nº 305/2013, estava vigorando o POA 2013, que considerava afetadas as UC's de proteção integral que se encontravam no raio de 10 km do empreendimento, sendo estas cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), condição para o recebimento da compensação ambiental.

De acordo com o POA/2017, considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrange o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior e/ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 Km do mesmo. Por isso, para fins de ajustar o item deste adendo ao POA 2017, foi elaborado o Mapa 1, no qual é possível verificar que o empreendimento não afeta diretamente nenhuma Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral, motivo pelo qual a GCA concorda com a não marcação do item.







2.5 Indicadores Ambientais

Serão considerados os Indicadores Ambientais conforme definição constante no Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 305/2013, em seu item 2.5, pág. 9.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento, informado no ato de formalização do novo processo de compensação ambiental, e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) aferido nesse adendo, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: R\$ 82.894.988,90
- Valor de Referência do Empreendimento Atualizado: R\$ 84.355.673,21 (atualização pela Taxa TJMG 1,0176209 - a partir de Setembro de 2016)
- Valor do GI apurado: 0,48%
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): R\$ 404.907,23

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2017, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso						
Regularização fundiária das UC's (80%):	R\$	323.925,79				
Plano de manejo, bens e serviços (20%):	R\$	80.981,45				
Valor total da compensação:		404.907,23				

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.



4 – CONTROLE PROCESSUAL

O Processo Siam nº 00154/1999/003/2008 visa o cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 02 requerida pela empresa **SPE Cocais Grande Energia S.A.**, fixada na fase de Licença de Operação certificado nº 032/2009 para a atividade de barragem de geração de energia hidrelétrica a fim de realizar compensação ambiental pelos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.

Verificamos que a data de implantação do empreendimento ocorreu após 19 de julho de 2000 e o formulário foi devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

O empreendedor apresentou o "Valor de Referência do Empreendimento" sob a forma de planilha específica, conforme o tipo de atividade. A planilha está devidamente assinada por profissional habilitado acompanhada de certidão de regularidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e pelo responsável pelo empreendimento em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Dessa forma, verificamos que trata-se de ato declaratório e de responsabilidade do empreendedor as informações prestadas sobre o valor de referência, devendo em caso de falsidade ser submetido às sanções previstas pelo crime de falsidade ideológica como também, pelo descumprimento de condicionante de natureza ambiental.

Verificamos que este parecer apresentou recomendação para a destinação dos recursos, em observância a metodologia prevista, bem como as diretrizes do POA/2017.

Por fim, não vislumbramos óbices legais a este Parecer.



5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise e descrições técnicas empreendidas, não verificamos óbices a este Parecer.

Infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18, inc. IX do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2017.

Danielle Tanise Fagundes

Técnica Ambiental MASP: 1.366.904-9

Giuliane Carolina de Almeida Portes

Analista Ambiental - Direito MASP 1.395.621-4

De acordo:

Nathalia Luiza Fonseca martins

Gerente de Compensação Ambiental/ IEF MASP 1.392.543-3



Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empr	Nº Pocesso C	OPAM					
SPE COCAIS GRANDE ENERGIA Mantiqueira S.A.) - PCI	00154/1999/002/2002 e 00154/1999/003/2008						
Índices de R	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância				
Ocorrência de espécies ameaçadas novas e vulneráveis e/ou interferên pousio ou distúrbios d	0,0750	0,0750	х				
Introdução ou facilitação de esp	0,0100	0,0100	Х				
Interferência /supressão de vegetação, acarretando	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	х			
fragmentação	outros biomas	0,0450					
Interferência em cavernas, abrigos paleontolo	0,0250						
Interferência em unidades de conse zona de amortecimento, obser	0,1000						
Interferência em áreas prioritárias	Importância Biológica Especial	0,0500					
para a conservação, conforme o Atlas 'Biodiversidade em Minas	Importância Biológica Extrema	0,0450					
Gerais – Um Atlas para sua	Importância Biológica Muito Alta	0,0400					
Conservação'	Importância Biológica Alta	0,0350	0,0350	х			
Alteração da qualidade físico-quír	0,0250	0,0250	х				
Rebaixamento ou soerguimento de	0,0250	0,0250	Х				
Transformação de ambie	ente lótico em lêntico	0,0450	0,0450	Х			
Interferência em pai	sagens notáveis	0,0300					
Emissão de gases que contri	0,0250	0,0250	х				
Aumento da erodik	0,0300	0,0300	х				
Emissão de sons e	0,0100	0,0100	х				
Somatório R	0,6650		0,3300				
Indicadores Ambientais							
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)							
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500						
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650						
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850						
Duração Longa - >20 anos	0,1000 0,3000	0,1000	Х				
Total Índice de T		0,1000					
Índice de Abrangência	0.0000						
Área de Interferência Direta do empre	0,0300	0.0500					
Área de Interferência Indireta do empr	0,0500 0,0800	0,0500	X 0.0500				
Total Índice de . Somatório FR+(FT+FA)		0,0500 0,4800					
Valor do Gl a ser utilizado no cálcul		0,4800%					
Valor de Referencia do Empreendim	84.3	55.673,21					
Valor da Compensação Ambiental	0.10	404.907,23					
1 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3		R\$,			